



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PJ nº 04/09
Autor: MESA Diretora

LEI Nº 3.064, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

"Institui o programa "Câmara nas Escolas" e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Programa "Câmara Escola".

§1.º O Programa tem por objetivo:

I. Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade social e política na comunidade;

II. Disseminar juntamente com o Poder Legislativo Municipal a ética, a cidadania, a vida pública, e autênticos valores para uma sociedade fraterna e democrática;

III. Criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

§2.º Independentemente da efetiva implantação do presente projeto, saliente-se que a sua intenção precípua é despertar o interesse dos jovens pelo processo político e, em especial, pelas funções e competências do Poder Legislativo, bem como possibilitar-lhes a efetiva participação na resolução dos problemas sociais, políticos, econômicos, culturais, dentre outros, porventura existentes no Município.

Art. 2º O programa "Câmara Escola" será composta por 10 (dez) Vereadores Alunos, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Alunos, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 4ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A candidatura a Vereador Aluno é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição, e que estejam devidamente matriculados da 4ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá à Câmara Municipal, em parceria com as Escolas Públicas e Privadas do Município de Pedro Leopoldo, a organização e coordenação da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara Escola ocorrerá no mês de abril, ficando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo responsável por fornecer todo o material necessário à viabilização do escrutínio.

Parágrafo único - Para a viabilização do disposto neste artigo, a Câmara criará uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores alunos junto às escolas.

Art. 4º Serão considerados eleitos e titulares dos mandatos simbólicos de que trata esta lei os primeiros 10 (dez) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Escola, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º Compete à Câmara Escola, especificamente, apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, contemplando as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública, urbanismo, políticas públicas, serviços públicos e outros assuntos de interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica a cargo do Poder Legislativo Municipal a posterior análise e deliberação das mesmas, com o consequente encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Escola realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Programa Câmara Escola.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Escola durante o meses de julho e Janeiro.

Art. 8º As deliberações da Câmara Escola serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Alunos.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente assumirá em definitivo a vaga do titular nas seguintes hipóteses:

- I - caso haja desistência formalizada pelo titular perante a presidência;
- II - caso o titular vier a faltar 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III - caso o titular vier a sofrer punição disciplinar na escola;
- IV - caso o titular deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Aluno terá duração de 6 (seis) meses, a contar da data da posse.

Art. 10. O encerramento do mandato dar-se-á em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, os quais prestarão homenagem aos vereadores alunos através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores Alunos não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 06 de abril de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

